

LEI MUNICIPAL N°. 3.310, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Altera o quadro do art. 2º da Lei Municipal nº 3.274/2014, que Isenta Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos imóveis localizados no Distrito Industrial Tranquilo Caleffi e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o quadro do art. 2º da Lei Municipal nº 3.274, de 29 de abril de 2014, a fim de incluir empresa beneficiada a Isenta Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme segue:

NOME	CNPJ	ATIVIDADE
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
Edmilson de Carli – ME – Sucessora de De Carli Tubos de Concreto Ltda - ME	03.332.717/0001-29	Concreto

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29 de abril de 2014.

**Registre-se;
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 22 de julho de 2014.

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal de Administração

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Publicado em **22 de julho de 2014**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações Oficiais
no período de **22/07/2014 a 22/08/2014**.

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 3.274, DE 29 DE ABRIL DE 2014 - CONSOLIDADA

Isenta Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos imóveis localizados no Distrito Industrial Tranquilo Caleffi e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar do exercício de 2014, sobre os imóveis localizados no Distrito Industrial Tranquilo Caleffi, pertencentes as empresas que implantaram no local suas atividades.

Art. 2º. As empresas beneficiadas com a isenção prevista no Art. 1º desta lei, são as seguintes:

NOME	CNPJ	ATIVIDADE
Indústria de Urnas Rigon Ltda	08.049.117/0001-71	Indústrias de Urnas
Edgar Samuel do Nascimento	92.218.445/0001-60	Ranário
Comércio e Beneficiamento de Madeira Zemir Ltda	05.794.834/0001-30	Beneficiamento de madeira
Omir Antônio Sabadini ME	17.434.659/0001-59	Madeireira
Grellman & cia Ltda	11.740.975/0001-72	Artefatos de gesso
De Carli Perin Ltda	06.972.744/0001-54	Fabricação de abertura e Carrocerias
EDC Artefatos de cimento Ltda	08.078.464/0001-22	Artefatos de cimento
Laticínios Luza Ltda	94.647.487/0001-09	Laticínio
Empreiteira e Fábrica de Pré-Moldados Mão Forte LTDA	03.241.677/000100	Artefatos de cimento
Construir Construtora e	07.950.673/0001-51	Construção

Incorporadora Ltda Edmilson de Carli – ME – Sucessora de De Carli Tubos de Concreto Ltda - ME	03.332.717/0001-29	Concreto
--	--------------------	----------

Art. 3º. As empresas que vierem a se instalar no Distrito Industrial Tranquilo Caleffi, no período de 05 (cinco) anos a contar da publicação da presente Lei, terão a isenção do IPTU pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.